



REGULAMENTO PARA REMATRÍCULA DE VETERANOS

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objetivo e da Finalidade

Art. 1º – Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de rematrícula dos estudantes veteranos nos cursos de graduação das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu: Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC e Faculdade Visconde de Cairu – FAVIC.

§1º – Para fins deste regulamento, entende-se por rematrícula o ato formal de renovação do vínculo acadêmico do estudante com a Instituição, a cada novo período letivo, mediante o cumprimento das etapas e condições estabelecidas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.

§2º – A rematrícula aplica-se aos cursos presenciais, organizados em regime semestral, e aos cursos na modalidade EAD, organizados em regime trimestral, conforme o calendário e a estrutura acadêmica vigentes.

Art. 2º – A rematrícula é condição obrigatória para a continuidade do vínculo acadêmico do estudante e possui as seguintes finalidades:

- I – Garantir a atualização dos dados cadastrais e acadêmicos do estudante;
- II – Formalizar o vínculo institucional mediante quitação da primeira parcela da semestralidade (Presencial) ou trimestralidade (EAD);
- III – Definir o planejamento acadêmico (componentes curriculares e horários);
- IV – Assegurar o cumprimento das normas administrativas e financeiras da Fundação Visconde de Cairu;
- V – Controlar a regularidade documental e a situação de pendências junto à biblioteca e secretaria acadêmica.

Título II – Da Organização e Execução

Capítulo I – Das Etapas da Rematrícula

Art. 3º – A rematrícula será processada em duas etapas complementares:

I – Etapa Financeira: consiste na quitação da primeira parcela da semestralidade (Presencial) ou trimestralidade (EAD), condição indispensável para acesso à matrícula acadêmica;

II – Etapa Acadêmica: consiste na confirmação eletrônica do planejamento acadêmico (disciplinas e horários) pelo estudante, via sistema institucional.

Parágrafo único – A renovação é considerada automática, desde que o aluno esteja adimplente e realize a confirmação acadêmica, conforme o calendário divulgado pela Instituição.

Art. 4º – O planejamento acadêmico será projetado pela Coordenação do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, observando os limites orçamentários e o número mínimo de alunos por turma.

Art. 5º – Após a confirmação, o planejamento acadêmico será definitivo, não podendo ser alterado, salvo autorização expressa do Conselho Superior de Ensino.



Capítulo II – Do Turno Regular de Ingresso e das Adaptações de Horário

Art. 6º – O planejamento acadêmico dos horários das disciplinas será realizado prioritariamente no turno regular de ingresso do(a) estudante, conforme registrado no sistema acadêmico institucional.

Art. 7º – Caso o(a) estudante deseje realizar sua matrícula em disciplinas ofertadas em turno distinto daquele de seu ingresso, deverá solicitar formalmente a alteração de turno no sistema acadêmico, apresentando comprovação documental que justifique a necessidade da mudança.

Art. 8º – A alteração de turno será avaliada pela Coordenação do Curso, que poderá autorizar a adaptação do planejamento acadêmico em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Conselho Superior de Ensino.

Art. 9º – A autorização de matrícula em turno diverso não implica mudança definitiva do turno de ingresso, salvo nos casos em que houver deferimento formal da alteração de turno pelo setor competente.

Art. 10º – A Fundação Visconde de Cairu reserva-se o direito de não garantir a oferta de disciplinas em turnos distintos, sendo responsabilidade do(a) estudante adequar-se ao planejamento vigente ou formalizar solicitação nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Título III – Das Condições e Requisitos

Capítulo I – Das Exigências

Art. 11º – A efetivação da rematrícula está condicionada a:

- I – Adimplência das parcelas anteriores e quitação da primeira parcela do novo período;
- II – Atualização de dados pessoais e documentos, quando solicitada;
- III – Regularização de pendências acadêmicas e administrativas;
- IV – Confirmação eletrônica do planejamento acadêmico no sistema institucional.

Art. 12º – O estudante inadimplente não terá direito à rematrícula, devendo regularizar sua situação financeira antes do prazo estabelecido da etapa acadêmica.

Art. 13º – O não cumprimento das etapas previstas implicará caracterização de abandono, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 14º – O processo de rematrícula será considerado concluído somente após a finalização das duas etapas previstas neste regulamento.

Título IV – Do Trancamento, Cancelamento e Reingresso

Art. 15º – O estudante poderá solicitar trancamento de curso apenas após cumprir:

- I – Mínimo de 6 (seis) meses de curso no presencial, com adimplência;
- II – Mínimo de 1 (um) trimestre no EAD, com adimplência.

§1º – Antes desse prazo, só será admitido o cancelamento da matrícula, sem direito a reembolso.

§2º – Estudantes em situação de trancamento, cancelamento ou desistência deverão solicitar reingresso por meio de processo próprio na Secretaria Acadêmica, observando os valores e condições vigentes no período de retorno.



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA
Tel: (71) 2108-8505
Home Page: <http://www.cairu.br>
E-mail: presidencia@cairu.br

Título V – Das Disposições Finais

Art. 16º – Casos omissos neste regulamento serão analisados pela Direção da Fundação Visconde de Cairu.

Art. 17º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2025.

Conselho Superior de Ensino
Prof. Adm. Paulo Teixeira Cardoso
Diretor Geral das Faculdades Cairu

